



## **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

*Companhia Aberta De Capital Autorizado*

*Registro de Companhia Emissora Categoria B No. 2686-7*

*CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18*

*NIRE 35.300.006.658*

### **FATO RELEVANTE**

A **União Química Farmacêutica Nacional S.A.** ("União Química" ou "Companhia"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, vem divulgar fato relevante a respeito dos termos e condições da reorganização societária da Companhia e suas controladas, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de maio de 2022 ("AGE da Cisão Parcial"), em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de novembro de 2022 e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de setembro de 2022, com parecer favorável do Conselho de Fiscal da Companhia emitido em 22 de setembro de 2022.

### **1. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

A Reorganização Societária (conforme definido abaixo) foi realizada com a finalidade de atender aos interesses comerciais do grupo econômico da União Química, para melhor exploração de suas atividades econômicas, inclusive, com relação à fabricação, manipulação, importação, exportação de insumos, produtos químicos, farmacêuticos, entre outros previstos em seu objeto social. Para isso, o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, decidiu propor a segregação de determinados ativos imobiliários de titularidade da Companhia mediante a versão destes para a constituição de sociedade denominada Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A. ("Monte Parnon"), cujas ações de sua emissão serão integralmente detidas pelos mesmos acionistas da União Química, de forma proporcional à participação de cada acionista da Companhia.

Após analisarem as possíveis alternativas para segregação de tais ativos e direitos e concluírem que esta era a estrutura mais eficiente, o Conselho de Administração propôs a operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas ("Reorganização Societária"), a qual consiste nas seguintes etapas:

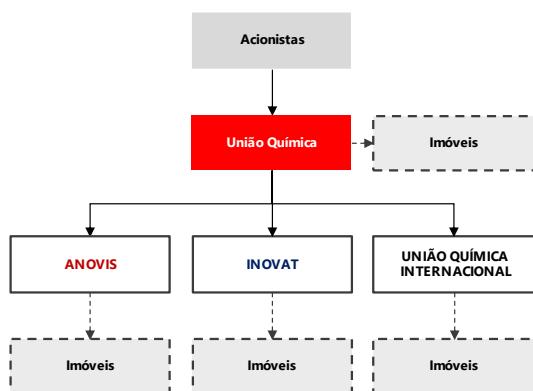
- (i) a cisão parcial da Anovis Industrial Farmacêutica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.426.695/0001-04 ("Anovis"), sociedade controlada pela Companhia, com versão da parcela cindida para Aptus Negócios Imobiliários Ltda. ("Aptus"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.192.775/0001-70, sociedade controlada pela Companhia;

- (ii) a cisão parcial da Inovat Indústria Farmacêutica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.864.378/0001-90 ("Inovat"), sociedade controlada pela Companhia, com versão da parcela cindida para Aptus;
- (iii) a cisão parcial da União Química Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.990.225.341/0001-67 ("UQL"), sociedade controlada pela Companhia, com versão da parcela cindida para Aptus; e
- (iv) a cisão parcial da Companhia, com versão da parcela cindida para constituição da Monte Parnon ("Cisão Parcial").

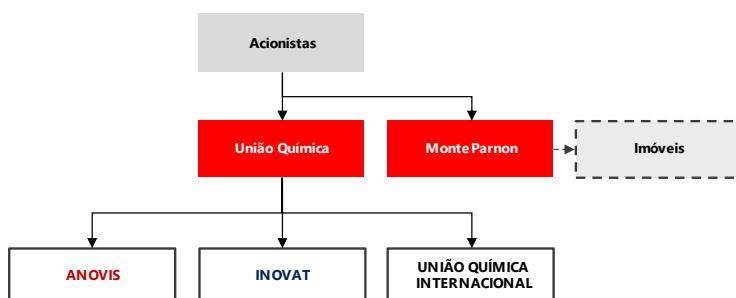
A Reorganização Societária aprovada resultará na estrutura ilustrada abaixo:

#### **Estrutura da Reorganização Societária**

(i) Antes:



(ii) Depois:



## **2. CONSTITUIÇÃO DA MONTE PARNON E RELAÇÃO DE TROCA DAS AÇÕES DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**

A Cisão Parcial da União Química foi aprovada pela maioria dos acionistas titulares de ações representando 96,02% do capital social total da Companhia. Nos termos do *"Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da União Química Farmacêutica Nacional S.A. com Versão da Parcela Cindida para a Monte Parnon"* celebrado em 28 de abril de 2023 ("Protocolo de Cisão Parcial") e da AGE da Cisão Parcial, a Cisão Parcial resultará, portanto, em redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 369.034.153,69 (trezentos e sessenta e nove milhões, trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)mediante o cancelamento de 318.132.891 (trezentas e dezoito milhões, cento e trinta e dois mil e oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção detida por cada um dos acionistas na UQFN, sem qualquer diluição, passando o capital social da companhia de R\$ 567.495.153,44 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 489.219.959 (quatrocentas e oitenta e nove milhões, duzentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia.

A Cisão Parcial da União Química foi realizada de forma proporcional à participação de cada acionista no capital social da Companhia. Em razão da Cisão Parcial, cada acionista da União Química receberá 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Monte Parnon para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da União Química de sua propriedade, sem qualquer efeito de diluição.

A Cisão Parcial será realizada de acordo com o artigo 229, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e com o Protocolo de Cisão Parcial, sendo a Monte Parnon responsável tão somente pelas obrigações relacionadas à parcela cindida da União Química a ser vertida para a Monte Parnon, sem solidariedade com quaisquer outras obrigações da União Química, conforme previsto no artigo 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

## **3. APPLICABILIDADE DO DIREITO DE RETIRADA**

Conforme disposto no art. 137, III (a), e art. 223, §§ 3º e 4º da Lei das S.A., será assegurado o direito de retirada aos acionistas da Companhia que não votaram favoravelmente à Cisão Parcial, que se abstiveram de votar ou que não compareceram à respectiva assembleia geral da Companhia que deliberar sobre o tema ("Direito de Retirada").

Considerando que não há planos para que a Monte Parnon se torne uma companhia aberta uma vez concluída a Cisão Parcial (tampouco após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assembleia geral que aprovar a Cisão Parcial), com base no artigo 223, §§ 3º e 4º, da Lei das S.A., reconhece-se direito de retirada aos acionistas que manifestarem a sua intenção de exercê-lo, no prazo de 30 dias contados da data de publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovarem a Cisão Parcial.

Decorrido o prazo, a Cisão Parcial será considerada como efetivada, não sendo necessária qualquer ratificação por parte da Companhia e da Monte Parnon. 7.1.2.

Os acionistas da Companhia terão direito ao reembolso das suas ações, desde que comprovem a sua titularidade ininterrupta desde a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia geral que deliberar a Cisão Parcial até a data do exercício do direito de retirada. A importância a ser paga a título de reembolso das ações da Companhia e da Monte Parnon a que teriam direito em razão da Cisão Parcial corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação da Companhia em 28 de fevereiro de 2023, no valor de 2,08451376 (dois reais vírgula zero oito quatro cinco um três sete seis) por ação.

#### **4. LAUDOS DE AVALIAÇÃO**

Para a avaliação dos ativos envolvidos em todas as etapas da Reorganização Societária, os administradores da União Química contrataram a empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação dos ativos e elaboração do respectivo laudo de avaliação a valor patrimonial contábil ("Laudo de Avaliação"), levantado na data base de 28 de fevereiro de 2023 ("Data Base").

A nomeação e contratação da Empresa Avaliadora pela administração da União Química foi submetida à ratificação dos acionistas da Companhia, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, tendo sido aprovados na AGE da Cisão Parcial. Conforme Laudo de Avaliação, o valor total da parcela cindida da Companhia, na Data Base, foi avaliado em R\$ 369.034.153,69 (trezentos e sessenta e nove milhões, trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

As variações patrimoniais dos ativos que compõem as parcelas cindidas e, posteriormente, incorporadas ocorridas entre a Data Base e a data das respectivas deliberações que aprovaram cada item da Reorganização Societária integraram os movimentos contábeis da União Química e, na data do evento de cada item, foram transferidas para a Monte Parnon.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A AGE da Cisão Parcial, o Protocolo de Cisão Parcial e demais documentos pertinentes estão à disposição dos acionistas da Companhia, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, a partir desta data. Tais documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e no site de Relações com Investidores da União Química (<https://ri.uniaoquimica.com.br/>).

São Paulo, 25 de maio de 2023.

**Dayane de Souza Duarte**

Diretora Financeira e de Relações com Investidores